BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação, conforme o caso. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, adendos ou anexos aplicam-se a itens, adendos ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse da Classe Única.
"Acordo de Indicação"	Significa o "*Acordo de Indicação e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e os Sponsors, com a interveniência e anuência da Gestora, do Administrador e dos Agentes.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre o Administrador e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos Prestadores de Serviços Essenciais dentro do Fundo.
"Adendo"	Significa qualquer adendo a este Regulamento e/ou Anexo Descritivo, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Administrador"	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
"Agente de Cobrança Judicial"	Significa o agente a ser contratado pela Gestora, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto com qualquer outro agente que venha a ser contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Crédito"	Significa o agente a ser contratado pela Gestora, responsável pela análise da performance histórica da carteira de recebíveis das Revendas e/ou pela análise individual dos Devedores.
"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa o agente a ser contratado pela Gestora, responsável pela formalização dos Contratos de Cessão, Termos de Cessão ou Endosso e/ou dos Direitos Creditórios que forem passíveis de aquisição conforme a Política de Investimento, e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agentes"	Significa, em conjunto e indistintamente, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Crédito.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II.
"Alocação Mínima de Investimento Tributário"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculada nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Amortização Extraordinária"	Significa uma amortização extraordinária de principal e/ou Remuneração, de uma determinada série e/ou subclasse de Cotas, a qual, mediante instruções da Gestora, poderá ocorrer quando, cumulativamente, **(i)** haja disponibilidade de caixa na Classe Única para o respectivo pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos e a Reserva de Liquidez; e **(ii)** o respectivo pagamento não desenquadrar o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"Amortização Total"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas pelo Administrador.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Apêndice"	Significam os apêndices referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos **Adendos I, II e III**, respectivamente, do Anexo Descritivo, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Capítulo 4 deste Regulamento ou do Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos da Classe Única"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma **(i)** das Disponibilidades da Classe

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Única, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; **(ii)** do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(iii)** do valor das posições mantidas pela Classe Única em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.

"Ativos Financeiros"	Significam **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Rabobank International Brasil S.A., **(b)** Banco Bradesco S.A., **(c)** Banco Itaú Unibanco S.A., **(d)** Banco do Brasil S.A., **(e)** Banco Santander (Brasil) S.A., ou **(f)** Caixa Econômica Federal; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "i" e "ii" acima; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.
"Auditor Independente"	Significa qualquer sociedade empresária de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Bayer"	Significa a **BAYER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Socorro, CEP 04779-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.628/0001-15.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
"Cedentes" ou "Revendas"	Significam as pessoas jurídicas que atuam como revendas de produtos agrícolas, sementes, defensivos, fertilizantes e/ou outros insumos agropecuários; ou quaisquer titulares e credores

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	de Direitos Creditórios e observadas, em todos os casos, as disposições do respectivo Contrato de Cessão e do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Chave(s) de Acesso da NFe"	Significa o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da respectiva circunscrição.
"Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de cotas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Compromisso de Investimento"	Significa o instrumento particular a ser celebrado entre determinados Cotistas Seniores e a Classe Única, por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas conforme chamadas de capital realizadas pelo Fundo, entre outras avenças.
"Condições de Cessão"	Significam as Condições de Cessão a serem verificadas pela Gestora, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Anexo Descritivo.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente de titularidade do respectivo Cedente, com movimentação exclusiva pelo Custodiante, em benefício da Classe Única, para onde deverão ser direcionados: **(i)** todos os

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos Devedores e/ou pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando à liquidação das Notas Fiscais cedidas; **(ii)** os valores recebidos pelo Fundo em decorrência da atuação dos Agentes, conforme definidos neste Regulamento, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(iii)** os valores relacionados ao pagamento pela Revenda do Preço de Indenização, conforme definido no Contrato de Cessão, bem como os eventuais depósitos pela Revenda de recursos relativos à Ocorrência de Repasse, nos termos do Contrato de Cessão.
"Conta Movimento"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 98086-1, agência 0910-0, para a qual serão transferidos **(i)** os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Arrecadadora e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; **(ii)** os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe Única; e **(iii)** os recursos referentes ao pagamento, pelos Devedores, das CPR-Fs, recebidos na Conta Arrecadadora.
"Conta Arrecadadora"	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 25507-4, agência 0910-0, para a qual serão transferidos **(i)** os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança; e **(ii)** os recursos referentes ao pagamento, pelos Devedores, das CPR-Fs, recebidos em conta da Classe destinada à cobrança e com domicílio bancário no Banco Depositário.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Valores Depositados e a Depositar em Conta Vinculada e Outras Avenças"*, celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo, em benefício da Classe Única, por meio do qual é constituída, nos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, a cessão fiduciária dos valores depositados e a depositar na respectiva Conta Vinculada, em garantia das obrigações do respectivo Cedente perante o Fundo no âmbito da Operação, e que integra os Documentos Comprobatórios nos termos do Contrato de Cessão.

"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o instrumento a ser celebrado entre a Classe, a respectiva Revenda, o Banco Depositário, o Agente de Formalização e Cobrança e as demais partes aplicáveis, conforme o caso, para disciplinar a abertura, movimentação, controle, vinculação, cessão fiduciária e demais condições aplicáveis à Conta Vinculada da respectiva Revenda.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" que venha a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, o Agente de Formalização e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial, a Gestora, o Administrador e os Sponsors na qualidade de intervenientes anuentes.
"Contratos de Cessão"	Significa, conforme o caso, o "*Contrato de Promessa de Cessão Definitiva e Endosso Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", os quais poderão ser celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única), representada por sua Gestora, cada Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente de Crédito e o Agente de Formalização e Cobrança, estabelecendo os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios.
"Contratos de Derivativos"	Significam os contratos celebrados entre a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da respectiva Classe Única) e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, por meio dos instrumentos descritos no **Adendo VI** do Anexo Descritivo.
"Contrato de Penhor"	Significa o "*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil de Produtos Agrícolas e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente e o Fundo.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, da Classe Única, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da subclasse sênior, da Classe Única, que não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe Única para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Total, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista"	Significa cada titular de Cotas.
"CPR-F"	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam, em conjunto, os Critérios de Elegibilidade do Fundo e os Critérios de Elegibilidade Revenda.
"Critérios de Elegibilidade do Fundo"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
"Critérios de Elegibilidade Revenda"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Aquisição, conforme descritos no respectivo Contrato de Cessão.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Custodiante"	Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas, guarda dos Documentos Comprobatórios e liquidação financeira dos Direitos Creditórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa a data em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Cessão"	Significa cada data em que a Classe Única (ou o Fundo, em benefício da Classe Única) realizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, o que ocorrerá até o Dia Útil seguinte à data de celebração do respectivo Termo de Cessão ou Endosso, após a verificação do cumprimento das condições precedentes aplicáveis, nos termos do Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão da Classe Única, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Oferta"	Significa qualquer Dia Útil a partir da data de início do funcionamento da Classe Única definida em comum acordo entre a Gestora e o Administrador em que sejam ofertados Direitos Creditórios à Classe Única (ou ao Fundo, em benefício da Classe Única).
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
"Data de Recomposição da Reserva de Liquidez"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
"Data de Recomposição da Reserva de Pagamento"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado que, após a integral formação da Reserva de Liquidez, os recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Pagamento.
"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
"Derivativos"	Significam as operações com derivativos que poderão ser celebradas pela Classe Única exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe Única estimados pela Gestora, em conjunto com o Administrador, a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
"Devedores"	Significam os produtores rurais, cooperativas, distribuidores de Insumos e agroindústrias, pessoas físicas e/ou jurídicas, com os quais as Cedentes realizam operações de compra e venda de Insumos.
"DF"	Significa o Distrito Federal.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios XML, os Direitos Creditórios Titulados e os Direitos Creditórios CPR-F.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios XML cedidos e os Direitos Creditórios Titulados cedidos ou endossados pelas Cedentes à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão.
"Direitos Creditórios CPR-F"	Significam as CPR-Fs, que serão emitidas diretamente em favor da Classe pelos Devedores, em Reais ou em Dólares Norte-Americanos, conforme aplicável e permitido pela legislação vigente, substancialmente nos modelos constantes do Anexo IV.A e do Anexo IV.B do Acordo de Indicação, respectivamente, conforme venham a ser ajustados para refletir as condições comerciais, financeiras e operacionais aplicáveis a cada emissão, que incluirão todos os valores devidos a título de principal, reajustes monetários, variações, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza, conforme aplicáveis, devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais títulos.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Direitos Creditórios Titulados"	Significam os direitos creditórios representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira, duplicatas ou outros títulos de crédito de titularidade das Cedentes, os quais poderão ser cedidos ou endossados, conforme aplicável, pelas Cedentes à Classe.
"Direitos Creditórios XML"	Significam os direitos creditórios representados por Notas Fiscais, acompanhadas **(i)** do respectivo comprovante de entrega de Insumos (canhoto), **(ii)** do arquivo XML, **(iii)** da Nota Fiscal em PDF ou fotocópia assinada, e/ou **(iv)** outros documentos que evidenciem a existência, validade e exigibilidade dos direitos creditórios decorrentes das operações de compra e venda de Insumos entre as Cedentes e os Devedores, incluindo, quando aplicável, pedidos de compra de Insumos e/ou contratos de compra e venda de Insumos.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: **(i)** recursos em caixa da Classe Única; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única.
"Documentos Adicionais"	Significam quaisquer outros documentos de que o respectivo Cedente tenha a posse e que possam instruir eventual ação judicial ou quaisquer necessidades de esclarecimentos que envolvam a Operação, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declarações do respectivo Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo o Acordo de Indicação, nos termos do Contrato de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, conforme o caso, **(i)** no caso dos Direitos Creditórios XML, (a) os arquivos XML certificados das Notas Fiscais eletrônicas cedidas à Classe Única, em conjunto com o comprovante de entrega (canhoto), e a Nota Fiscal, e/ou (b) as respectivas duplicatas, conforme aplicável; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios Titulados, os respectivos títulos de crédito e os documentos que evidenciem sua existência, titularidade, validade, exigibilidade e possibilidade de cessão ou endosso ao Fundo; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios CPR-F, as

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	respectivas CPR-Fs; **(iv)** o Contrato de Cessão; **(v)** caso aplicável, o Contrato de Alienação Fiduciária; **(vi)** caso aplicável, o Contrato de Penhor; **(vii)** caso aplicável, o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(viii)** os Termos de Cessão ou Endosso, definidos nos termos do Contrato de Cessão.
"Documentos de Formalização do Lastro"	Significam os documentos que formalizam a aquisição, cessão, endosso e/ou emissão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, incluindo o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão ou Endosso, as CPR-Fs, o Contrato de Conta Vinculada, os Documentos Comprobatórios e demais documentos relativos aos Direitos Creditórios, à Conta Vinculada e às eventuais garantias relacionadas, em favor da Classe Única.
"Dólares Norte-Americanos", "USD" ou "Dólar"	Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
"Entidade Registradora"	Significa uma entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pela Gestora, conforme o disposto no Anexo Descritivo.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
"Eventos de Indenização"	Significam os eventos taxativamente descritos na Cláusula 9.1 do Acordo de Indicação e na Cláusula 6.1 de cada Contrato de Cessão, observados os respectivos prazos de cura, o caráter subsidiário da responsabilidade dos Sponsors e o Preço de Indenização líquido dos valores já recuperados pela Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no respectivo Anexo Descritivo.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Considerando que o Fundo possui classe única, referências ao Fundo ao longo deste Regulamento e seu Anexo Descritivo deverão ser interpretadas, também, como referências à Classe Única ou em benefício da Classe Única, conforme o caso.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	Significa a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, na qualidade de gestora do Fundo.
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas que participem, direta ou indiretamente, em uma mesma atividade ou negócio agropecuário, compartilhando ativos, resultados, fluxos financeiros, decisões ou gestão, incluindo sociedades e holdings que detenham ativos ou participação na atividade.
"Índice de Subordinação Sênior"	Tem o significado atribuído no Item 9.4(g) do Anexo Descritivo.
"Índice Referencial"	Significa, com relação a cada série e/ou subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Índices de Monitoramento"	Significam, em conjunto, os Índices de Monitoramento do Fundo e os Índices de Monitoramento da Revenda.
"Índices de Monitoramento do Fundo"	Significam os índices de monitoramento do Fundo, conforme disposto no Item 9.4 do Anexo Descritivo.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Índices de Monitoramento da Revenda"	Significam os índices de monitoramento da Revenda, conforme disposto no Item 9.5 do Anexo Descritivo.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a AAA(bra), ou equivalente na escala local.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Insumos"	Significam os produtos agrícolas, sementes, defensivos, fertilizantes e/ou outros insumos agropecuários comercializados pelas Revendas aos Devedores.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Significa: **(a)** descredenciamento do Administrador e/ou Gestora por parte da CVM; e **(b)** dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestora no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Limite de Cessão e Indicação"	Significa, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos previstos no Regulamento, o valor máximo agregado dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Indicados que poderá ser adquirido pelo Fundo, a qualquer tempo,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	mediante cessão, endosso ou indicação, conforme valor previsto no Contrato de Cessão.
"Limite de Crédito"	Significa o limite de crédito atribuído a cada Devedor, conforme análise do Agente de Crédito, a ser observado na precificação e na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	Significa, em relação a cada série ou subclasse de Cotas, a meta de remuneração indicada no respectivo Apêndice do Anexo Descritivo, calculada na forma ali prevista, a qual constitui mera meta, e não promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade.
"Monsanto"	Significa a **MONSANTO DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.000, 3º andar, Edifício 503, Setor A, Socorro, CEP 04779-900, inscrita no CNPJ sob o nº 64.858.525/0001-45.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas e comprovantes de entrega de mercadoria, individualizadas pelas respectivas chaves de acesso das notas fiscais, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistemas próprios da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com os respectivos Contratos de Cessão.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160.
"Operação"	Significa a operação financeira estruturada por meio do Fundo, envolvendo a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios originados no âmbito da venda a prazo de Insumos, mediante cessão dos Direitos Creditórios XML pelas Revendas à Classe Única, cessão ou endosso dos Direitos Creditórios Titulados pelas Revendas à Classe Única e/ou emissão direta de CPR-F pelos Devedores em favor da Classe Única,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	observados os termos e condições previstos neste Regulamento, no Acordo de Indicação, nos Contratos de Cessão e nos demais documentos da Operação.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Índice Referencial; **(iii)** fórmula de cálculo do Índice Referencial; e **(iv)** cronograma de Amortização de Principal.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente a diferença entre **(i)** o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única.
"Percentual de Garantia"	Significa o percentual de retenção, sobrecolateralização ou garantia de performance aplicável individualmente a cada Revenda, definido caso a caso conforme a análise de crédito da carteira de créditos da respectiva Revenda, cujos valores correspondentes serão direcionados à Conta Vinculada da respectiva Revenda, sendo respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do Acordo de Indicação, do Contrato de Conta Vinculada, do Contrato de Cessão e dos demais documentos da Operação.
"Período de Carência"	Significa o período definido no respectivo Apêndice, conforme o caso.
"Política de Crédito e Originação dos Sponsors"	Significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito utilizada pelos Sponsors, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos pelos Sponsors, respeitando, no mínimo, os critérios previstos neste Regulamento, e com base na qual os Sponsors, entre outros, mantêm o cadastro e aprovam o limite de crédito das Revendas, nos termos do Acordo de Indicação.
"Política de Crédito,	Significa a política de cadastro, originação, concessão de crédito e cobrança da Classe Única, a ser observada pela Classe Única na aquisição dos Direitos Creditórios e, por meio da qual o

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Originação e Cobrança"	Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial realizarão a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Adendo V** ao Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Política de Investimento em Derivativos"	Significa a política disposta no **Adendo VI** do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pela Gestora para a contratação de operações de Derivativos.
"Prazo de Cura"	Tem o significado atribuído no Item 9.4 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme especificado em cada Apêndice, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Amortização Total.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, apurado de acordo com as fórmulas e as regras previstas nos respectivos Contratos de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, conforme o caso, a ser pago pela Classe Única aos respectivos Cedentes ou, conforme aplicável e desde que expressamente autorizado nos documentos da Operação, diretamente aos respectivos Sponsors, por conta e ordem das respectivas Revendas e/ou dos respectivos Devedores, observados a retenção e o direcionamento dos valores correspondentes ao Percentual de Garantia à Conta Vinculada da respectiva Revenda e os demais termos e condições previstos no Regulamento e nos demais documentos da Operação.
"Preço de Indenização"	Significa o valor devido à Classe Única pelo respectivo Cedente e/ou pelo respectivo Sponsor, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Indenização, apurado e pago de acordo com os valores, prazos, formas e demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, conforme aplicável, observado que, no caso de Direitos Creditórios denominados em Dólares Norte-

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	Americanos, o valor será apurado na moeda de denominação e convertido para Reais pela PTAX de venda, nos termos dos respectivos documentos da Operação.
"Prêmio de Excesso de Spread Júnior"	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Júnior quando da liquidação da Classe Única. O valor do prêmio corresponderá ao montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Junior a título de Prêmio de Excesso de Spread Júnior.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
"PTAX"	Significa cotação da taxa de fechamento câmbio de venda do Dólar Norte-Americano, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento uma moeda em um período, informada com 4 (quatro) casas decimais ou outra taxa que venha a substituí-la, apurada no Dia Útil aplicável nos termos deste Regulamento, do Acordo de Indicação e dos demais documentos da Operação.
"Rabobank"	Significa o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 14º andar, Edifício Morumbi Corporate – Diamond Tower, bairro Vila São Francisco/Chácara Santo Antônio (Zona Sul), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"**	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, considerado em conjunto com o Anexo Descritivo da Classe.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única (ou pelo Fundo em benefício da Classe Única) aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
"Reserva de Pagamento"	Significa a reserva de pagamento do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo nos termos do Anexo Descritivo, para cobrir o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal das Cotas, conforme e se aplicável.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	Significa sistema de assinatura eletrônica com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e a Gestora.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Sistemas Eletrônicos"	Significa a plataforma eletrônica desenvolvida por terceiros e indicada pela Gestora para interação do Fundo com os Cedentes, os Sponsors e os Devedores, conforme o caso.
"Sobretaxa Júnior"	Significa, caso o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculado à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação do Índice Referencial, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Sênior"	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sponsors"	Significam, em conjunto, a Bayer e a Monsanto.
"Taxa de Administração, Custódia e Escrituração"	Tem seu significado atribuído no Item 12.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no Item 12.3 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

"Termo de Adesão ao Regulamento"	Significa o *"Termo de Adesão e Ciência de Risco do Fundo"*, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"Termos de Cessão ou Endosso"	Significa cada termo de cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe Única, cujo modelo encontra-se nos respectivos Contratos de Cessão, a ser celebrado entre a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única) e cada Cedente, até cada Data de Aquisição, de forma eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização de cada cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e/ou Administrador, observadas eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.
"Valor Principal de Referência"	Significa: na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão; em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no Item 6.1.1 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	Significa: na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva emissão: o Valor Unitário de Emissão;

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pelo Índice Referencial aplicável; e

em cada Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pelo Índice Referencial aplicável, deduzidos os montantes referentes à Remuneração e à Amortização de Principal.

"Variação Cambial"	significa a variação cambial em dólares dos Estados Unidos, a ser paga em moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio PTAX (venda) divulgada pelo BACEN no Dia Útil anterior à respectiva data de vencimento ou, no caso de pagamento antecipado, no Dia Útil anterior à data acordada para o pagamento antecipado.
"Volume Disponível para Pagamento Júnior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento Mezanino"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal com referência a tais Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento Sênior"	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. Denominação. O Fundo é denominado "**BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS**

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA".

2.2. Forma. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

3.1. Administrador. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e regulamentações aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de atas das assembleias gerais; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face do terceiro que tiver dado causa ao atraso;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

(a) de Auditor Independente;

(b) de Entidade Registradora;

(c) de Custodiante;

(x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de Cotas, de outro;

(xi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores; e

(xii) conforme aplicável, obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR – Sistema de Informações de Crédito gerido pelo Banco Central.

3.2. Gestora. O Fundo será gerido pela Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. Observados os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e das demais normas e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

regulamentações aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(e) formador de mercado de classe fechada;

(f) cogestão da carteira de ativos do Fundo;

(g) consultor especializado; e

(h) Agentes;

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(viii) estruturar o Fundo e a classe de Cotas, devendo, no mínimo:

(a) estabelecer a política de investimento;

(b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;

(c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(e) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos do Fundo, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, sendo que a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade deve utilizar informações que estejam sob controle da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços da classe; e

(b) avaliar a aderência dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(x) registrar, diretamente e/ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, os Direitos Creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados para este fim, a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(xiii) monitorar **(a)** o índice de subordinação; **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

3) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: **(3.1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(3.2)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

4) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

5) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: **(5.1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(5.2)** motivação da alienação;

6) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

7) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xv) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ele possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(xvi) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio da Classe Única e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(xix) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(xx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;

(xxi) monitorar os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; e

(xxii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única.

3.3. Verificação do Lastro. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada e integral, previamente à respectiva Data de Aquisição, sendo condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e conforme previsto no Anexo Descritivo.

3.3.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

que trata o Item 3.3 acima, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

3.3.2. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o Item 3.3 acima, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

3.5. Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM 175.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

3.5.1. A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com Derivativos.

3.5.2. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.5.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.5.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.6. Substituição do Administrador e/ou da Gestora. Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.6.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.6.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Item 3.6.1 acima.

3.6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6.4. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestora substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.6.5. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou da Gestora.

3.7. Custodiante. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Administrador contratou o Custodiante para realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos.

3.7.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.7.2. Ainda, o Custodiante, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é contratado pelo Administrador, nos termos do artigo 83, inciso II da Resolução CVM 175 e do artigo 30 do Anexo Normativo II, para:

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança;

(iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e

(iv) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos no mesmo período.

3.7.3. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

3.7.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

3.7.5. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços prestados pelo Custodiante ao Fundo, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.8. Limitação de Responsabilidade de Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

3.8.1. O Fundo indenizará e manterá indenes a Gestora e o Administrador, por danos diretos e comprovados, exclusivamente por perdas, responsabilidades, condenações, despesas e custos razoáveis que sejam por elas incorridos em

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

decorrência direta de obrigações ou passivos próprios do Fundo ou de atos regularmente praticados em nome e no interesse do Fundo, desde que tais valores não decorram, direta ou indiretamente, de atos ou omissões imputáveis à respectiva Gestora ou Administrador, inclusive em razão de descumprimento de suas atribuições, deveres ou obrigações previstos na legislação, regulamentação aplicável, neste Regulamento ou nos respectivos contratos de prestação de serviços. Em nenhuma hipótese a presente cláusula implicará limitação ou transferência ao Fundo de responsabilidade própria da Gestora ou do Administrador.

3.8.2. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, individualmente e no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos atos e omissões que lhes sejam imputáveis, nos termos da legislação, regulamentação aplicável e deste Regulamento, não sendo atribuída a um prestador responsabilidade por atos ou omissões imputáveis exclusivamente a outro prestador, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam atribuíveis nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

3.8.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por perdas decorrentes de riscos inerentes aos investimentos ou de eventos alheios à sua atuação, incluindo, sem limitação: **(i)** oscilações de mercado, alterações nas taxas de juros, variações cambiais, desvalorização, volatilidade ou insuficiência de liquidez dos ativos; **(ii)** inadimplemento, insolvência ou incapacidade de pagamento de emissores, devedores, cedentes, contrapartes ou demais participantes das operações; **(iii)** fatores inerentes à atividade agropecuária, como condições climáticas, eventos naturais, safra, pragas, doenças, produtividade e preços de commodities; e **(iv)** atos, omissões, informações ou documentos de terceiros que não tenham sido contratados, subcontratados ou indicados pelo Administrador ou pela Gestora, desde que, em qualquer caso, as respectivas perdas não decorram, direta ou indiretamente, de ato ou omissão imputável ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais, inclusive em razão do descumprimento de suas atribuições ou deveres previstos na legislação, regulamentação aplicável ou neste Regulamento.

3.8.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem, individual ou conjuntamente, a rentabilidade, o desempenho, a liquidez ou a solvência do Fundo, nem a recuperação dos investimentos ou o adimplemento de emissores, devedores ou contrapartes. Também não estarão obrigados a realizar aportes, antecipar recursos, prestar garantias, financiar operações ou suportar despesas ou obrigações do Fundo, nem responderão com seus patrimônios por obrigações do Fundo ou por sua insuficiência patrimonial.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única ou na respectiva subclasse, conforme o caso, exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo.

4.1.2. A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, por alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou por determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais de Cotistas.

4.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

4.3.2. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3.3. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.3.4. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

4.3.5. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 175, a Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de ao menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.6. É admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

4.3.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

4.3.8. Será permitida a realização da Assembleia Geral de Cotistas de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação remota por meio eletrônico em Assembleia Geral de Cotistas instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

4.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá ao Administrador, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presente.

4.5.1. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** os prestadores de serviço, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou a subclasse no que se refere à matéria em votação, cabendo ao respectivo Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Nos termos dispostos no artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, será expressamente autorizada a todos os Cotistas a participação e o direito ao voto na Assembleia Geral de Cotistas, ainda que eles sejam **(i)** prestadores de serviço, essenciais ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço; ou **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados.

4.5.3. Não se aplica a vedação disposta no Item 4.5.1 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv) do Item acima; ou **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou da subclasse, conforme o caso.

4.6. O Fundo foi constituído apenas com a Classe Única, de forma que as matérias de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas encontram-se dispostas no Anexo Descritivo.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, sem prejuízo das disposições específicas do Anexo Descritivo da Classe Única, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que serão debitadas e/ou pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única, observado, em qualquer caso, as obrigações, responsabilidades, inclusive sobre reembolso, ressarcimento ou indenização estabelecido por qualquer Cedente, Sponsor ou prestador de serviços, nos termos dos Documentos da Operação:

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente, bem como do auditor contratado para a verificação semestral da formalização do lastro dos Direitos Creditórios;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira da Classe Única;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvi) taxa máxima de distribuição;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras, incluindo a contratação destas e demais prestadores de serviço para a execução dos respectivos registros;

(xxii) consultoria especializada;

(xxiii) despesas relacionadas com a contratação dos Agentes;

(xxiv) valores a serem pagos em decorrência da reestruturação do Fundo e/ou da Classe Única, assim entendida qualquer das seguintes operações, desde que aprovada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: **(a)** alteração da Política de Investimento e/ou dos Critérios de Elegibilidade; **(b)** alteração da categoria, do tipo ou da classificação do Fundo e/ou da Classe Única; **(c)** constituição de nova classe ou subclasse de Cotas; **(d)** conversão, grupamento ou desdobramento de Cotas; **(e)** substituição do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante, ressalvado o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços; **(f)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; e **(g)** demais hipóteses de reestruturação previstas na Resolução CVM 175; bem como de novas emissões de Cotas da Classe Única ou de uma nova classe de cotas, considerando os custos eventualmente incorridos com os honorários

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas emissões de Cotas pelos serviços de distribuição de Cotas em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor;

(xxv) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem constituídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única;

(xxvi) custos relacionados à emissão, distribuição de cotas e admissão das Cotas à negociação no mercado organizado, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à assessoria jurídica, taxas de registro junto à CVM, ANBIMA, B3 e taxas de registro referentes a cartórios e de atos societários nas juntas comerciais competentes;

(xxvii) despesas relacionadas à contratação, manutenção, liquidação e registro de operações com instrumentos derivativos realizadas pela Classe Única, incluindo margens, ajustes, emolumentos, corretagens e taxas de registro e custódia, observada a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo;

(xxviii) montante correspondente à taxa de estruturação devida à Gestora em razão da estruturação do Fundo e/ou da Classe Única, a ser paga uma única vez ou a cada revolvência e/ou entrada de novo Cedente, conforme aplicável, conforme valor e condições previstos no Anexo Descritivo e/ou no respectivo contrato celebrado com a Gestora; e

(xxix) custos relacionados à obtenção de certidões das Revendas pelo Agente de Formalização e Cobrança.

5.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5.3. As parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, respectivamente, pelo Administrador e pela Gestora, conforme assim determinado por estes Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Informações Periódicas e Eventuais. Nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 175, as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.2. Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de Cotas;

(v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de Cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de classe fechada.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

6.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

6.2.3. Ressalvado o disposto no Item 6.2.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

6.2.3.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

6.3. Encaminhamento de Documentos à CVM. O Administrador deve:

(i) encaminhar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(ii) conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

6.3.1. Para efeitos do item "(iii)" do Item 6.3 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações mínimas dispostas no parágrafo 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

7.2. O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis; **(ii)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, a Gestora e os

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Cotistas.

8.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, Cedentes, Administrador, Gestora e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

*** * * * ***

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

2.1. Forma. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Amortização Total determinado, conforme descrito nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, a Classe Única será liquidada quando da Amortização Total de todas as suas Cotas.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado pela composição do patrimônio das subclasses de Cotas emitidas pela Classe Única, cujas características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos Sexto e Oitavo deste Anexo Descritivo.

2.5. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.2. Investimento Mínimo. Não há investimento inicial mínimo na Classe Única.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, COBRANÇA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

4.2. Os Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme disciplinados no Item 4.14 abaixo.

4.2.1. O Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.3. A Classe Única adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que os Direitos Creditórios atendam à política de investimento do Fundo e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.3.1. Não será admitida aquisição parcial de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.4. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir: **(i)** da aquisição direta de Direitos Creditórios CPR-F emitidos diretamente por Devedores, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única); e **(ii)** da cessão de Direitos Creditórios Cedidos por Cedentes ao Fundo.

4.4.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizada com base nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, no Acordo de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Indicação e/ou na CPR-F, conforme o caso, por meio: **(i)** da celebração de Termo de Cessão ou Endosso entre o Fundo e o respectivo Cedente, com a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Cedente ao Fundo; e/ou **(ii)** da emissão de Direitos Creditórios CPR-F diretamente por Devedores, em favor da Classe Única (ou do Fundo, em benefício da Classe Única).

4.4.2. A aquisição dos Direitos Creditórios CPR-F observará: **(i)** a indicação dos respectivos Devedores pelas Revendas, nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos e condições do respectivo Contrato de Cessão celebrado entre a respectiva Revenda e o Fundo, sem prejuízo das obrigações de indenização por parte dos Sponsors previstas no Acordo de Indicação, conforme aplicável.

4.5. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade verificados até as respectivas Datas de Aquisição, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, bem como observem ainda os respectivos Contratos de Cessão e/ou o Acordo de Indicação, conforme o caso.

4.6. Não obstante o disposto acima, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios que contenham cláusula de Variação Cambial, sendo certo que referidos Direitos Creditórios serão liquidados exclusivamente em moeda corrente nacional utilizando-se a taxa de câmbio PTAX (venda) divulgada pelo BACEN no Dia Útil anterior à respectiva data de vencimento.

Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios

4.7. Formalização da Aquisição de Direitos Creditórios Cedidos. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo será considerada realizada após: **(i)** a formalização de cada Termo de Cessão ou Endosso; e **(ii)** observadas as disposições dos Contratos de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.7.1. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão ou Endosso assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.

4.8. Formalização da Emissão de Direitos Creditórios CPR-F. Observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança, a aquisição primária pelo Fundo de Direitos Creditórios CPR-F observará as seguintes etapas **(i)** pela emissão das CPR-F diretamente em favor do Fundo; **(ii)** o registro ou depósito centralizado, em favor do Fundo, da CPR-F em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central, a ser realizado pelo Agente de Formalização e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Cobrança, na forma dos respectivos Contrato de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, conforme o caso; e **(iii)** o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições do Contrato de Cessão e Acordo de Indicação, conforme o caso.

4.8.1. A emissão de Direitos Creditórios CPR-F deverá ocorrer obrigatoriamente por meio dos Sistemas Eletrônicos.

4.9. O Fundo, após a formalização da aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

4.10. Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única (ou o Fundo em benefício da Classe Única) pagará, conforme as disposições dos Contratos de Cessão e/ou da CPR-F, do Regulamento e deste Anexo Descritivo, o Preço de Aquisição, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central, conforme o caso. Os valores relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pela Gestora na forma prevista nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, conforme o caso.

4.10.1. Para os Direitos Creditórios, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado diretamente ao Cedente, em Conta Vinculada de sua titularidade, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e dos Contratos de Cessão e/ou do Acordo de Indicação, conforme o caso.

Cobrança de Direitos Creditórios e de Direitos Creditórios Inadimplidos

4.11. Cobrança Ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, auxiliará o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.11.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no **Adendo V** deste Anexo Descritivo que contempla os termos e condições, sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.11.2. A cobrança ordinária de Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

realizados diretamente nas Contas de Cobrança. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro tipo de transferência bancária diretamente nas Contas de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.12. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança serão responsáveis pela cobrança e pelo recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Judicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados nas Contas de Cobrança.

4.12.2. Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Judicial e pelo Agente de Formalização e Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Adendo V** deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, constantes do **Adendo V** deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme item "(ii)" do Item 77.1 deste Anexo Descritivo.

4.12.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança, o Administrador, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo adiantamento de tais custos e despesas ao Fundo.

4.12.4. Quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos serão arcados exclusivamente pelo patrimônio do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais não estarão obrigados, em qualquer hipótese, a adiantar ou desembolsar, com recursos próprios, quaisquer valores destinados à instauração, condução ou continuidade dos procedimentos de cobrança, inclusive judiciais, de modo que, na hipótese de insuficiência de patrimônio líquido do Fundo e caso os Cotistas não aportem os recursos necessários para fazer frente a tais despesas,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas e danos causados ao Fundo em decorrência da não instauração, suspensão ou descontinuidade dos procedimentos de cobrança.

4.12.5. O Fundo poderá substituir o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o respectivo Agente de Cobrança Judicial e/ou o Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.12.6. Na hipótese do evento descrito no Item 4.12.5 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização deverá(ão) seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.13. Mediante recebimento da notificação nos termos do Item 4.12.5 acima, o respectivo Agente de Cobrança Judicial e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá fornecer à Gestora todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

4.14. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade Revenda e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo descritos abaixo (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade"):

Critérios de Elegibilidade do Fundo

(a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em Reais (BRL) ou em Dólares Norte-Americanos (USD);

(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos ou ser devidos por

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Devedor que esteja inadimplente perante a Classe;

(d) os Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à última Data de Amortização Total das Cotas Seniores em circulação;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados das respectivas Datas de Aquisição;

(f) o total de Devedores da Classe deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta);

(g) considerada, pro forma, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor, de forma individual ou agregada com empresas do mesmo Grupo Econômico, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira da Classe deverá ser individualmente igual ou inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.14.1. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição. Sem prejuízo do disposto neste item, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, por meio do envio à Gestora das informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe Única.

4.14.2. Quando da oferta de Direitos Creditórios CPR-F, os Direitos Creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinados Direitos Creditórios entre aqueles apresentados, recusando aqueles que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a emissão de Direitos Creditórios CPR-F em favor do Fundo pelos Devedores não garante que os respectivos Direitos Creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas, conforme o caso, as condições precedentes e termos e condições descritos nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo de Indicação, e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios para que a Classe Única pague o Preço de Aquisição.

4.14.3. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Eventos de Indenização pela Classe Única O disposto neste item não prejudicará ou limitará **(i)** quaisquer obrigações de indenização, recompra, substituição, recomposição, ressarcimento ou outras obrigações atribuídas ao respectivo Cedente, Sponsor ou

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

qualquer outra parte nos termos dos Documentos da Operação; **(ii)** quaisquer direitos ou remédios da Classe Única decorrentes da ocorrência de Evento de Indenização ou de qualquer outro evento previsto nos Documentos da Operação; ou **(iii)** as consequências aplicáveis caso venha a ser constatado que o respectivo Direito Creditório não atendia aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

4.15. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios que se enquadrem na alínea (a), inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 conforme política de verificação disposta no **Adendo VII** deste Anexo Descritivo será realizada de forma individualizada e integral, previamente à respectiva Data de Aquisição, sendo condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única. A verificação dos Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente.

4.15.1. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo Descritivo.

4.16. A Classe Única buscará atingir a meta de valorização e rentabilidade (Índice Referencial) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

4.16.1. O Índice Referencial não representa e nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

4.17. A Classe Única deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início de suas atividades.

4.18. Considerando a Alocação Mínima de Investimento Tributário, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754/23.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

4.18.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento Tributário e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas em decorrência da indisponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

4.19. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única ou pelo Fundo, em benefício da Classe Única, somente poderão ocorrer de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, em específico na Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.20. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração da Classe Única.

4.21. Nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação, haverá Eventos de Indenização, conforme aplicável, em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de uma hipótese de Evento de Indenização, conforme aplicável, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação, sendo certo que, após a formalização da Eventos de Indenização, conforme aplicável, caso o respectivo Sponsor realize o pagamento do Preço de Indenização relativo a qualquer Evento de Indenização, o Sponsor terá direito ao reembolso, perante os respectivos Cedentes, dos valores efetivamente pagos, nos termos acordados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que tal pagamento não implicará, necessariamente, cessão, endosso, transferência, sub-rogação ou aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Sponsor, os quais permanecerão de titularidade da Classe Única, nos termos do Acordo de Indicação;

4.22. Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam Eventos de Indenização, conforme o caso, estarão descritos nos respectivos Contratos de Cessão e/ou Acordo de Indicação.

4.23. O valor de Evento de Indenização em decorrência dos eventos de Eventos de Indenização será calculado na forma prevista em cada Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação.

4.24. Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e os respectivos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Contratos de Cessão e/ou Acordo de Indicação.

4.25. A Gestora poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros (inclusive aos respectivos Cedentes) os Direitos Creditórios detidos pela Classe Única. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido pela Gestora, o qual, não alienará os respectivos Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada quando da aquisição calculado até a data da efetiva venda. Nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá realizar a alienação, de forma pontual e justificada ao Fundo, de acordo com o Acordo Operacional, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe Única para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada quando da aquisição calculado até a data da efetiva venda.

4.26. Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio.

4.27. O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

4.27.1. Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, a Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo esta uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

4.28. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.29. A Classe Única não contará com garantia do Administrador, da Gestora, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

4.30. A Classe Única ou o Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

investimento nas Cotas.

4.31. Direitos Creditórios CPR-F. O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, adquirir Direitos Creditórios CPR-F decorrentes da compra de Insumos pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues. Sem prejuízo das hipóteses de Eventos de Indenização em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios CPR-F, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo de Indicação, a aquisição de Direitos Creditórios CPR-F a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

4.32. Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem coobrigação dos Cedentes. A mera indicação de Revendas pelos Sponsors não caracteriza coobrigação dos Sponsors relacionada ao adimplemento, execução e/ou cobrança dos Direitos Creditórios, nem responsabilidade dos Sponsors pela solvência das Revendas e/ou dos Devedores. A responsabilidade dos Sponsors limita-se às hipóteses de indenização previstas na Cláusula 9 do Acordo de Indicação, em caráter subsidiário e com benefício de ordem em relação ao Obrigado Principal.

4.33. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

4.33.1. Tendo em vista que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe fica dispensada de observar o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo.

4.33.2. Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II, a Classe Única não está limitada a nenhum percentual de concentração no investimento em cotas de um mesmo fundo e/ou classe de fundo, observadas as demais disposições desta política de investimento.

4.34. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Sponsors.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

4.35. Os Sponsors, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis pela indicação das Revendas à Gestora, conforme regulado no Acordo de Indicação, conforme o caso, e no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.35.1. Não obstante o acima exposto, as Revendas, na qualidade de Cedentes, e os Devedores, na qualidade de emitentes dos Direitos Creditórios CPR-F, conforme o caso, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão ou Endosso e/ou das respectivas CPR-F, conforme o caso, sem prejuízo das obrigações de indenização assumidas pelos Sponsors no Acordo de Indicação.

4.36. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-Gestora.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA

5.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm"; e **(ii)** os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive), observado o manual de precificação do Administrador e/ou do Custodiante e eventuais provisões aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios denominados em Dólares Norte-Americanos serão contabilizados e valorizados em Reais, mediante conversão pela PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de apuração, com apropriação de seus rendimentos conforme a taxa interna de retorno (TIR) apurada na Data de Aquisição, refletindo-se as variações cambiais no valor da Carteira e no Patrimônio Líquido, observado o manual de precificação do Administrador e/ou do Custodiante e eventuais

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

provisões aplicáveis.

5.3. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios CPR-F de acordo com os critérios estabelecidos no **Adendo IV** ao Anexo Descritivo.

5.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quinto.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no presente Anexo Descritivo. As Cotas somente serão integralmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração, em decorrência de Amortização Extraordinária, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observadas as regras específicas de seus respectivos Apêndices e o disposto no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), observados os respectivos Apêndices.

6.1.2. Os Cotistas Seniores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe Única. Os Cotistas Subordinados Mezanino, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pela Gestora, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe Única. Os Cotistas Subordinados Júnior, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou fundos de investimento geridos pela Gestora, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe Única.

6.1.2.1. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias a contar da data de envio da

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

notificação do Administrador acerca da nova emissão de Cotas para manifestar ao Administrador o exercício do seu direito de preferência na subscrição das novas Cotas de sua respectiva subclasse. A não manifestação dos Cotistas até o final deste prazo será considerada tacitamente como não exercício do seu direito de preferência.

6.1.3. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

6.1.4. Forma. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.2. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização total e Remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1. Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe Única, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.2.1.1. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.1.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.3. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.2.1.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.2.1.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção de Cotas Seniores que possuam. Caso

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Seniores que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Seniores que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, as Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores ou a outra subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, para efeitos de amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.2.2.1. A Classe Única poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.2.2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.2.2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização total e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Apêndice.

6.2.2.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.2.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da série de Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Emissão, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam. Caso um ou mais Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não exerça(m) seu(s) direito(s) de preferência na subscrição de novas Emissões, os demais Cotistas Subordinados Mezanino poderão exercê-lo, na proporção de Cotas Subordinadas Mezanino que possuam, após excluir do cálculo aqueles Cotistas Subordinados Mezanino que deixaram de exercer seus direitos de preferência na subscrição.

6.2.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

amortização, amortização total e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.1. A Classe Única poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.2.3.2. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.2.3.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da série de Cotas Subordinadas Júnior objeto da Emissão.

6.3. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada no Regulamento e neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias de Cotistas.

6.4.1. Exceto se de outra forma disposto no Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.4.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser mantidos.

6.4.3. Quaisquer emissões de novas Cotas serão determinadas pela Gestora, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Para o caso específico das Cotas Seniores, deverão ser atendidos integralmente os requisitos previstos no Item 6.2.1 acima e observadas as disposições da Resolução CVM 175.

6.5. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado, considerando-se *pro*

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

forma as integralizações a serem realizadas.

6.5.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série até o dia da efetiva integralização.

6.5.2. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Oferta e/ou Colocação Privada, conforme o caso, e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do Item 6.5.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.5.3. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada.

6.5.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.5.5. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.5.6. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

6.5.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: **(1)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e **(2)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com **(a)** os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco dispostos no Regulamento; **(b)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única; **(c)** o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, da Gestora e dos demais prestadores de serviços; **(d)** de que as estratégias de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e **(e)** se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme o disposto na Resolução CVM 175. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.6. As Cotas, quando ofertadas publicamente, serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas que forem objeto de Colocação Privada, poderão ser registradas na B3, e não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo que tal distribuição poderá ou não ser liquidada financeiramente por meio da B3.

6.6.1. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.6.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.6.3. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que para as sociedades do mesmo Grupo Econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso tal Cotista seja um fundo de investimento.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. A Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria Sujeita à Aprovação		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	**-**
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores
(ii)	deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas Seniores
(iii)	deliberar sobre a distribuição de recursos ou capital da Classe Única aos Cotistas de forma distinta ao previsto no Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(iv)	deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Custódia e Escrituração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas Subordinadas
(v)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(vi)	alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(vii)	aprovar os procedimentos a serem adotados na amortização ou resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(viii)	alterar o Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Anexo Descritivo mencionadas nos demais subitens deste Item 7.1, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas previstos neste Item 7.1;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(ix)	deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe Única, ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe Única, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(x)	deliberar sobre a realização de qualquer Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação	maioria das Cotas	maioria das Cotas	não aplicável

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

	Mínima de Investimento, do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino;	Seniores	Seniores	
(xi)	aprovar emissão de novas Cotas da Classe Única, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino por deliberação da Gestora;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a possibilidade de negociação de ou constituição de ônus sobre as Cotas Subordinadas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre quaisquer Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas Júnior	não aplicável
(xiv)	alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Subordinadas
(xv)	deliberar sobre alterações no Contrato de Formalização e Cobrança e/ou no Acordo de Indicação;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xvi)	alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xvii)	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo e da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(xviii)	pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e da Classe Única;	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável
(xix)	contratação de prestadores de serviço para auxiliar o Agente de Formalização e Cobrança na cobrança extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial na cobrança judicial dos Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xx)	alteração da Política de Crédito, Originação e Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores
(xxii)	cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável

7.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino, somente poderão votar os titulares das respectivas Cotas.

7.4. As deliberações que tenham por objeto o aumento dos Índices de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das respectivas Cotas em circulação.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas da Classe Única, independentemente de subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Item. A valoração das Cotas da Classe Única ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na data da respectiva Amortização Total. Para fins do aqui disposto, os valores de cada série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior serão os de abertura do respectivo Dia Útil.

8.2. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

8.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série e/ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Remuneração; e **(iii)** Amortização de Principal.

8.4. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Total de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

8.5. Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o Item 8.1612.4 abaixo, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, conforme previsto no respectivo Apêndice e8.16 de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

8.6. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, conforme previsto no respectivo Apêndice**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

8.7. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, Amortização de Principal e Amortização Total de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas: **(i)** Valor Principal de Referência; **(ii)** Valor Principal de Referência Anterior; **(iii)** Amortização de Principal; **(iv)** Amortização Extraordinária; e **(v)** Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

8.8. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e as disposições deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas de determinada subclasse somente poderão ser amortizadas após os respectivos pagamentos a que fizerem jus as Cotas Seniores a título de amortização ou amortização total, conforme o caso e observada a Ordem de Alocação.

8.9. Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.10. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

8.11. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, descritas no Item 8.11.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.11.1. Nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

(i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175; ou

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(iii) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.12. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do Item 8.20 abaixo.

8.13. Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

8.14. Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe Única.

8.15. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

8.15.1. A Ordem de Alocação de Recursos ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Pagamento, recomposição da Reserva de Pagamento, respeitando as condições descritas no Item 9.2 abaixo;

(c) caso seja uma Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da Remuneração e/ou da Amortização de Principal das respectivas Cotas Seniores, conforme o previsto nos respectivos Apêndices;

(d) caso seja uma Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Remuneração e/ou da Amortização de Principal das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto nos respectivos Apêndices, desde que

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(e) pagamento da Remuneração acumulada e/ou da Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme instruções previamente dadas pela Gestora, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(f) pagamento do valor referente à Amortização Extraordinária, conforme instruções da Gestora ao Administrador;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento;

(h) aquisição de Ativos Financeiros; e

(i) pagamento do Prêmio de Excesso de Spread Júnior.

8.16. Caso, em uma Data de Pagamento, o Volume Disponível para Pagamento Sênior, o Volume Disponível para Pagamento Mezanino ou o Volume Disponível para Pagamento Júnior, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado da Remuneração e da Amortização de Principal devidas às Cotas da respectiva subclasse, os recursos disponíveis serão alocados, primeiramente, ao pagamento da Remuneração e, na sequência, à Amortização de Principal, sendo rateados entre os Cotistas titulares das Cotas da respectiva subclasse na proporção do número de Cotas por eles detidas.

8.17. O Fundo poderá por decisão da Gestora, com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para a formação da Reserva de Liquidez e desde que observado o Índice de Subordinação Sênior, realizar Amortizações Extraordinárias, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo.

8.18. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, Amortização Extraordinária, pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Total das Cotas serão efetuados, ordinariamente, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.19. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Amortização

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Total de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.20. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Amortização Total de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.20.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Amortização Total aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste Item e no Item 8.2021 acima deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.20.2. A Assembleia de Cotistas, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da Amortização Total das Cotas aos Cotistas.

8.20.3. Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

8.20.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.21. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

9.1. Reserva de Liquidez. A reserva a ser constituída pela Classe Única, a ser recomposta mensalmente na Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo. A Reserva de Liquidez deve corresponder ao valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa do Administrador.

9.2. Reserva de Pagamento. A reserva a ser constituída pela Classe Única, equivalente ao valor projetado pelo Administrador para a próxima Data de Pagamento de Cotas, conforme o disposto nos respectivos Apêndices, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas.

9.3. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

9.4. Índices de Monitoramento do Fundo. A Gestora verificará diariamente, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) "Índice de Atraso (90 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 90 (noventa) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 3% (três por cento);

(b) "Índice de Atraso (180 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido da data de cálculo, que não poderá ser maior que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

(c) "Índice de Repasse": significa o índice calculado no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, pela Gestora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização e Cobrança, correspondente à divisão **(i)** do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente aos Cedentes e/ou

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

aos Sponsors no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(d) "Índice de Resolução": significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de hipóteses de resolução de cessão, indenizações e/ou vencimentos antecipados, além dos eventuais casos de devolução de Insumos, conforme definidos no Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(e) "Índice de Recompra": significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** dos valores de face dos Direitos Creditórios recomprados de forma voluntária pelas Cedentes no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(f) "Quantidade Mínima de Devedores": significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento. A Quantidade Mínima de Devedores não poderá ser menor que 50 (cinquenta) Devedores;

(g) "Índice de Subordinação Sênior": significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(h) "Índice de Subordinação Mezanino": significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

Desenquadramento Passivo: Caso haja desenquadramento dos Índices de Monitoramento (a), (b), (c), (d), (e) ou (f) descritos acima como consequência direta de uma Amortização de Principal e/ou Amortização Extraordinária, o desenquadramento em questão será considerado "Desenquadramento Passivo" e não incorrerá em um Evento de Avaliação.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Períodos de Cura: Para os desenquadramentos de qualquer dos Índices de Monitoramento referentes aos itens (a), (b), (g) e (h) o período de cura é de 10 (dez) Dias Úteis. Para os desenquadramentos dos Índices (c), (d) e (e) o período de cura é de 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Cura").

A Quantidade Mínima de Devedores terá um prazo de cura de 180 (cento e oitenta) dias após a 1ª Data de Integralização de Cotas e, após este período, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias corridos.

9.4.1. A Gestora verificará os Índices de Monitoramento dispostos no Item 9.4 acima.

9.4.2. Os Índices de Monitoramento dispostos nos itens "(a)", "(b)", "(g)" e "(h)" do Item 9.4 acima, serão verificados diariamente, enquanto os Índices de Monitoramento dispostos nos itens "(c)", "(d)", e "(e)" do Item 99.4 acima, serão verificados mensalmente.

9.5. Índices de Monitoramento da Revenda. A Gestora verificará, na periodicidade prevista na cláusula 9.5.2 abaixo, os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da respectiva Revenda:

(a) "Índice de Atraso Revenda (90 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 90 (noventa) dias e o denominador é igual à soma dos valores nominais de todos os Direitos Creditórios da Revenda, que não poderá ser maior que 3% (três por cento);

(b) "Índice de Atraso Revenda (180 dias)": significa o percentual de atrasos cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios atrasados há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o denominador é igual à soma dos valores nominais de todos os Direitos Creditórios da Revenda, que não poderá ser maior que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

(c) "Índice de Repasse Revenda": significa o índice calculado no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente à Cedente no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do somatório dos valores nominais de todos os Direitos Creditórios da Revenda apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

termos deste Regulamento;

(d) "Índice de Resolução Revenda": significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de hipóteses de resolução de cessão e/ou indenizações, além dos eventuais casos de devolução de Insumos, conforme definidos no Contrato de Cessão e/ou Acordo de Indicação, pelo **(ii)** valor do somatório dos valores nominais de todos os Direitos Creditórios da Revenda apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos deste Regulamento;

(e) "Índice de Recompra Revenda": significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** dos valores de face dos Direitos Creditórios recomprados de forma voluntária pelas Cedentes no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo **(ii)** valor do somatório dos valores nominais de todos os Direitos Creditórios da Revenda apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos deste Regulamento;

9.5.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento da Revenda dispostos no Item 9.4 acima.

9.5.2. Os Índices de Monitoramento dispostos nos itens "(a)" e "(b)" do Item 9.5 acima, serão verificados diariamente, enquanto os Índices de Monitoramento dispostos nos itens "(c)", "(d)", e "(e)" do Item 9.5 acima, serão verificados mensalmente.

9.6. A Gestora será responsável por monitorar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previstos nos Itens 9.4 e 9.5 acima, conforme aplicável, observadas as respectivas responsabilidades de verificação dispostas nos Itens 9.4.1, 9.4.2, 9.5.1 e 9.5.2 acima.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação ao Administrador e/ou Custodiante, salvo se substituídos no

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora e/ou do Agente de Formalização e Cobrança, salvo se substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a desconformidade foi identificada;

(iv) o não envio pelos Agentes à Gestora, conforme o caso, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(v) a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Nono e Item 9.1, que não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(vi) desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento do Fundo, não sanado dentro do Prazo de Cura;

(vii) pagamentos dos recursos da Classe Única em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não sejam sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(viii) resilição, pela Classe Única, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(ix) não observância, pelo Custodiante, pelo Administrador, pela Gestora, pela Revenda, pelos Sponsors e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança dos deveres e obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas no Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou nos demais Documentos da Operação;

(x) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do desenquadramento;

(xi) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que qualquer dos Direitos Creditórios não foram regular e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

devidamente formalizados, sem que haja a regularização de referidos fatos ou pagamento de indenização, nos termos do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(xii) caso a sobrecolateralização atribuída a uma determinada Revenda seja insuficiente para cobrir o valor agregado: **(a)** dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da respectiva Revenda que estejam vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias; e **(b)** dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da respectiva Revenda devidos por Devedores em Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;

(xiii) caso os Contratos de Cessão, Acordo de Indicação e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(xiv) não pagamento da Remuneração e/ou da Amortização de Principal referentes às Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Pagamento;

(xv) caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data prevista no respectivo Apêndice para a Amortização Total de determinada série e/ou subclasse de Cotas, a Remuneração e a Amortização de Principal devidas às respectivas Cotas não tenham sido integralmente pagas;

(xvi) caso o Administrador e/ou a Gestora recebam uma notificação do Sponsor e/ou Cedente, conforme o caso, considerando as obrigações do Sponsor estabelecidas no Acordo de Indicação e/ou as obrigações da Revenda estabelecidas no respectivo Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Sponsor e/ou a Revenda, conforme o caso, e/ou suas respectivas atuais controladoras, inadimpliram as obrigações dispostas no Acordo de Indicação ou no respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável, e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, apurado em seu último exercício social;

(xvii) caso haja alteração do controle dos Sponsors, direto ou indireto, que resulte na perda ou alteração do poder de controle do atual controlador;

(xviii) caso qualquer dos Sponsors e/ou o atual controlador e/ou suas subsidiárias inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com terceiros,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

inclusive no exterior, em montante individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) de seu respectivo patrimônio líquido, apurado em seu último exercício social, ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(xix) resilição de qualquer dos documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão de qualquer dos documentos da Operação pelos Sponsors, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura;

(xx) caso qualquer dos Sponsors deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas por auditor independente registrado na CVM, admitida, para tal fim, a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Bayer;

(xxi) verificação, pelo Administrador e/ou pela Gestora da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará **(a)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, os Sponsors, as Revendas e/ou os Devedores; **(b)** anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, os Sponsors, as Revendas e/ou os Devedores; e **(c)** quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo ou os Sponsors ou, ainda, sobre empresas relacionadas aos Sponsors no Brasil ou sobre os clientes dos Sponsors, direta ou indiretamente, que possam, desde que justificadas, de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores da Classe;

(xxii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xxiii) caso o Regulamento e/ou qualquer documento acessório nele previsto seja contestado judicialmente por qualquer Cedente, Sponsor ou autoridade governamental com decisão de efeitos suspensivos não revertida, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; e/ou

(xxiv) na ocorrência de extinção ou invalidade do Acordo de Indicação e/ou do Contrato de Cessão, conforme o caso.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

10.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá notificar imediatamente o Administrador, que, por sua vez, deverá notificar os Cotistas e convocar uma Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe Única; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

10.3. Exceto nas hipóteses em que o Evento de Avaliação decorra de desenquadramento dos Índices de Monitoramento, observados os respectivos prazos de cura, caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas convocada nos termos do Item 10.2 acima, o Administrador enviará comunicado aos Cotistas cancelando a referida Assembleia de Cotistas e informando que o Evento de Avaliação foi sanado.

10.3.1. No caso de Evento de Avaliação decorrente do desenquadramento dos Índices de Monitoramento, observados os respectivos prazos de cura, ainda que o Evento de Avaliação seja sanado e o Índice de Monitoramento respectivo seja reenquadrado, a Assembleia de Cotistas será realizada para deliberar acerca do Evento de Avaliação.

10.4. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Item 10.10 e seguintes abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação Antecipada, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação da Classe Única.

10.5. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos pela Gestora, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada nos termos do Item 10.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação, observado o disposto no Item 10.3.1 acima.

10.6. Na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia de Cotistas convocada nos termos do Item 10.2, por falta de quórum, a Classe Única continuará em funcionamento, mantida a interrupção das aquisições prevista no Item 10.5, e o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas, a realizar-se em até 15 (quinze) dias contados da data prevista para a segunda convocação.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

10.6.1. O Administrador somente dará início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, nos termos do Item 10.10 e seguintes, **(i)** caso se verifique qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Item 10.9; ou **(ii)** caso a nova Assembleia de Cotistas de que trata o Item 10.6 também não seja instalada por falta de quórum e o Evento de Avaliação que lhe deu causa não tenha sido sanado.

10.7. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação (i) dos Cedentes e/ou dos Sponsors de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos dos Contratos de Cessão; e (ii) do Administrador de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

10.7.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação à Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para a sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar o Administrador e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.

10.7.2. A partir do recebimento da notificação mencionada nos Itens 10.7 e 10.7.1 acima, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

10.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Sponsors deverão informar ao Administrador e à Gestora, por escrito, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nas alíneas "(xvi"), "(xvii)", "(xviii)", "(xx)" e "(xxi)" do Item 10.1 acima, na data da respectiva ocorrência. Por sua vez, o Agente de Formalização deverá informar ao Administrador e/ou à Gestora a ocorrência do Evento de Avaliação previsto na alínea (ii) no que tange exclusivamente ao próprio Agente de Formalização.

10.9. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) caso o Regulamento e/ou qualquer documento acessório nele previsto seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

acontecimento;

(iii) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador ou pela Gestora, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.10. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, definidos nos Artigos a seguir e observado o quanto disposto no artigo 126 da Resolução CVM 175.

10.10.1. Na hipótese prevista no Item 10.10 acima, a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o Administrador, por sua vez, se aplicável, deverá interromper a amortização das Cotas e convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, que os Cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas pelo respectivo Valor Unitário de Referência e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.10.2. Na hipótese prevista acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja comprometido.

10.10.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida no Item 10.10.1 acima não seja instalada em primeira convocação, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no Item 10.10.4 abaixo.

10.10.4. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no Item 10.10.1 acima determinar pela não liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única amortizará integralmente todas as Cotas. A amortização integral das Cotas será realizada ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Única; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta Movimento;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Movimento; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador debitará a Conta Movimento e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.10.5. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos no Item 10.11 abaixo.

10.11. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.12. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.13. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável.

11. FATORES DE RISCO

11.1. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Administrador, a Gestora, o Custodiante ou qualquer

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

11.1.1. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Total, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe Única aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. A Classe Única poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe Única somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou à Amortização Total das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe Única. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Total das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe Única poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Total de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo e a Classe Única poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe Única poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no presente Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Gestora e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido indicados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Adendo V** deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas, destacando que, respeitados os Critérios de Elegibilidade, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe Única, na proporção de suas Cotas. O Administrador e a Gestora, e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Remunerações. As Metas de Remuneração, conforme descritas em cada Apêndice, são indicadoras de desempenho adotadas pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe Única. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Remuneração adotadas pela Classe Única têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência da Classe Única. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do FGC. O Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

13. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para os devedores de Direitos Creditórios em relação à receita pela venda do insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento de devedores de Direitos Creditórios, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

14. Risco de Variação Cambial. A Classe poderá deter Direitos Creditórios que, embora sejam liquidados em moeda corrente nacional, poderão conter cláusulas de correção pela Variação Cambial. Em razão dessas cláusulas, o valor dos Direitos Creditórios poderá oscilar em função das variações da taxa de câmbio aplicável, o que poderá impactar positiva ou negativamente os fluxos de caixa esperados pelo Fundo. Dessa forma, oscilações cambiais verificadas entre a data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo e a respectiva data de liquidação poderão afetar o valor efetivamente recebido pelo Fundo, influenciando sua rentabilidade, o valor das Cotas e a capacidade de distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15. Riscos relacionados à Cláusula de Variação Cambial dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão originados de instrumentos que poderão conter cláusulas de Variação Cambial. Embora tais obrigações sejam liquidadas em moeda corrente nacional, existe risco jurídico quanto à validade, eficácia e exigibilidade dessas cláusulas, especialmente em razão da ausência de jurisprudência consolidada nos tribunais superiores acerca da sua admissibilidade em contratos dessa natureza.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Nesse contexto, os devedores dos Direitos Creditórios poderão questionar judicial ou extrajudicialmente a legalidade, a validade, a eficácia ou a forma de aplicação das cláusulas de Variação Cambial – sobretudo sob o argumento de violação às regras de ordem pública relativas ao cunho forçado da moeda corrente nacional ou de descumprimento dos requisitos legais para adoção de mecanismos de indexação cambial. Eventuais decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis poderão resultar na limitação, revisão ou afastamento dos efeitos da variação cambial pactuada, o que poderá afetar o valor de recuperação dos Direitos Creditórios.

Adicionalmente, a ausência de jurisprudência consolidada sobre o tema aumenta a incerteza quanto ao tratamento que poderá ser conferido a tais cláusulas em casos concretos. Caso venha a ser reconhecida a invalidade, ineficácia ou inaplicabilidade de cláusulas de Variação Cambial em referidos instrumentos, o Fundo poderá sofrer redução no valor de recuperação dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, poderá impactar negativamente o valor de suas Cotas e a capacidade de distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

14. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados de forma individualizada e integral previamente à sua aquisição pela Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a política de verificação descrita no **Adendo VII**. Não obstante tal verificação, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios com vícios ou irregularidades não identificáveis no momento da verificação, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos seus Cotistas.

15. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e a Gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas.

16. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios suficientes para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

17. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

18. Risco Relativo ao Conflito de Interesse entre as Cedentes e a Gestora. Conforme disposto no presente Regulamento, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por pessoas jurídicas previamente aprovadas pela Gestora e/ou que sejam parte do mesmo Grupo Econômico da Gestora. Dessa forma, os Cedentes participam ativamente na originação ou cessão de direitos creditórios, podendo impactar o processo de avaliação e seleção desses Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

19. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe Única e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos da Classe Única descasados, ainda que temporariamente.

16. Risco de Devolução dos Insumos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório. Os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do respectivo Cedente, devolver integral ou parcialmente os Insumos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância, que é tratada como Evento de Indenização nos Contratos de Cessão, também traz risco de liquidação antecipada, podendo acarretar os riscos descritos no item anterior.

Riscos de Liquidez

20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Amortização Total de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada da Classe Única; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores, objeto da Oferta, somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e, no mercado de balcão

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

22. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe Única.

23. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única

24. A falha do Agente de Formalização e Cobrança e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas respectivas funções pode dificultar ou impossibilitar o

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

recebimento, pela Classe Única, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

25. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, a seus Cotistas.

26. Formalização das Operações. As Revendas, os Devedores e/ou o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as respectivas garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Revendas, os Devedores e/ou o Agente de Formalização e Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CPR-F e da constituição das respectivas garantias, ou em relação aos respectivos Contrato de Cessão, o que pode resultar em perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

27. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

28. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

29. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

30. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão ou Endosso. Não há garantia de que os Termos de Cessão ou Endosso celebrados pelos respectivos Cedentes junto à Classe Única não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

31. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe Única pretenda promover ação de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário à Classe Única provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

32. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Os Documentos Comprobatórios, inclusive cada Contrato de Cessão, e os Termos de Cessão ou Endosso, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; ou **(ii)** através de Sistema de Assinatura Eletrônica, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

33. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe Única, o que poderá afetar a capacidade da Classe Única de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

34. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

dos respectivos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

35. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão ou Endosso, considerará informações prestadas pelos Sponsors, pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Sponsors, as Revendas e/ou os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe Única poderão ser negativamente afetados.

36. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe Única, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe Única de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe Única, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

37. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Secretaria da Fazenda Estadual durante o prazo mínimo de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

38. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

39. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes, do Administrador, da Gestora e da Classe Única ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos respectivos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única. O Administrador e os demais prestadores de serviços da Classe Única não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

40. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe Única, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Movimento da Classe Única. Neste sentido, a Classe Única e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe Única que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

41. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe Única, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos à Classe Única, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe Única, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

42. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe Única terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

43. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe Única. Apesar de não ser o objetivo da Classe Única, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe Única em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização e Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe Única, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe Única desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe Única, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Adicionalmente, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe Única não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe Única. Desta forma, a Classe Única passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

44. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

45. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora, ou empresa por ela contratada realizará, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e em conformidade com a política de verificação descrita no **Adendo VII** a este Anexo Descritivo. Ainda assim, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades não identificadas em tal verificação, decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

46. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Cotistas.

47. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe Única o tribunal decidir contrariamente à Classe Única, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

48. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

49. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros da Classe Única, para fins de cumprimento do disposto no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, a Classe Única poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Amortização Total das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe Única.

50. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização e Cobrança e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

51. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe Única, do Administrador, do Custodiante e/ou dos Sponsors, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe Única.

52. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

53. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe Única poderá amortizar integralmente as Cotas em datas anteriores às previstas nos respectivos Apêndices para a Amortização Total, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, em cuja hipótese a Classe Única, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

54. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe Única, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a Amortização Total das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

55. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe Única, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe Única, se ficar provado que tal

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

56. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos respectivos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de uma das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que nos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso nos Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros nos Contratos de Cessão e/ou dos respectivos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios à Classe Única.

57. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, a Classe Única poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

58. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

59. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

60. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou dos Sponsors, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

61. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

62. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

63. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e dos Cedentes, bem como o pagamento dos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes e dos Sponsors. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes e Sponsors, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

65. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

67. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Sponsors e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade da Classe Única.

68. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

69. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe Única não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

70. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e dos Devedores.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

71. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

72. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

73. Os investimentos realizados na Classe Única não contam com garantia do Sponsor, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou da Classe Única, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

74. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única, é possível que a Classe Única adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe Única, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos dos Contratos de Cessão. Neste caso, a Classe Única, o Administrador, a Gestora, o Sponsor, os Agentes e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe Única.

75. Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe Única. Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Assim, é possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

76. Risco no Investimento em Derivativos. A Classe Única e/ou o Fundo, em benefício da Classe Única, celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento dos respectivos Índices Referenciais. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. A Gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

77. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele indicados ou cedidos à Classe Única, o referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pela Classe Única. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade da Classe Única em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas à Classe Única e aos Cotistas.

78. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios CPR-F. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios CPR-F relativos à compra de Insumos pelos respectivos Devedores que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios CPR-F não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Insumos.

79. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

80. Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas da Classe Única, bem como afetar os resultados financeiros das Cedentes e/ou Devedores.

Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso **(i)** a Classe Única deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributário ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e/ou no Regulamento; e/ou **(ii)** o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da Classe Única será realizada pela Gestora, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, conforme o caso.

12.2. Taxa de Administração, Custódia e Escrituração. A taxa de administração, custódia, escrituração e controladoria será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante e do Escriturador ("Taxa de Administração, Custódia e Escrituração"). A Taxa de Administração, Custódia e Escrituração será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil.

12.2.1. Parcelas da Taxa de Administração, Custódia e Escrituração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Custódia e Escrituração.

12.3. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços da Gestora ("Taxa de Gestão"). A Gestora cobrará o valor

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil.

12.3.1. Parcelas da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

12.4. As remunerações descritas na Taxa de Administração, Custódia e Escrituração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGPM ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5. As Taxas de Administração, Custódia e Escrituração e de Gestão serão compostas ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador e/ou pela Gestora, do relatório de horas para faturamento.

12.6. Ajuste Tributário (Gross-up): Todos os valores devidos ao Administrador e à Gestora, a título de Taxa de Administração, Custódia e Escrituração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias, conforme aplicável) e Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita do respectivo prestador (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita do respectivo prestador, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

12.7. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, Custódia e Escrituração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

12.8. Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175, será acrescido à Taxa de Administração, Custódia e Escrituração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pela Classe Única ("Taxa Máxima de Administração e Gestão").

12.8.1. previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos Apêndices de Cotas.

12.9. Tendo em vista o disposto no artigo 35 do Anexo Normativo II, e conforme o disposto no artigo 30, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe Única estará dispensada de observar as disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

12.10. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou taxa de saída.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e **(c)** condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(a)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

13.3. Após tomadas as medidas previstas no Item 13.2. acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(1)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(2)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o subitem "(1)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.1. Após a adoção das medidas previstas no Item 13.2 acima, caso o Administrador e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Item 13.3 acima se torna facultativa.

13.3.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Item 13.3 acima o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Item 13.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Item 13.3 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.3.4. Na assembleia de que trata o Item 13.3. acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pela Gestora; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

13.3.5. Na assembleia de que trata o Item 13.3. acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

13.3.6. Na assembleia de que trata o Item 13.3 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no Item 13.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.4. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.6. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Quarto da parte geral do Regulamento, bem como: **(a)** despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; **(b)** despesas com o Agente de Formalização e Cobrança e/ou com o Agente de Crédito; **(c)** a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; **(d)** os valores a serem pagos em decorrência da constituição da Classe Única e/ou novas emissões de Cotas da Classe Única, considerando os custos eventualmente incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação e/ou valores devidos aos distribuidores das novas

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

emissões de Cotas pelos serviços de custos com a distribuição primária das Cotas, em âmbito de eventual Oferta Pública, observado, neste último caso, o disposto no respectivo contrato de distribuição firmado com o respectivo distribuidor; e **(e)** valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem constituídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

15. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis; **(ii)** demonstrações contábeis da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

16. FORO

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, a Gestora e os Cotistas.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*** * * * ***

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Seniores da Classe Única do **BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o "Regulamento" e o "Anexo Descritivo", respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ [·] ([·]).
Quantidade de Cotas Seniores:	[·] ([·]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ [·] ([·]).
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[·] ([·]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [·] ([·]).
Regime de Distribuição	[·] / Colocação Privada de Cotas.
Data da Amortização Total:	[·] ([·]).
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[·]% ([·]).
Índice Referencial:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da Amortização Total das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [·] a Série de Cotas Seniores; e **(b)** após o término do Período de Carência, 100% do Valor Unitário de Emissão.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [] Série de Cotas Seniores e [•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior da [·] Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	As seguintes datas: [·]/[·]/[·] [·]/[·]/[·]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da [·] Série:	As Cotas Seniores da [·] Série serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do **BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o "Regulamento" e o "Anexo Descritivo", respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [·] ([·]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[·] ([·]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ [·] ([·]).
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [A prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [·]].
Prazo para Distribuição:	[·] ([·]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [·] ([·]).
Regime de Distribuição	[·]. / Colocação Privada
Data da Amortização Total:	[·] ([·]).
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da Amortização Total das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** após o término do Período de Carência, 100% do Valor Unitário de Emissão.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e [•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	As seguintes datas: [·]/[·]/[·] [·]/[·]/[·]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [·]ª ([·]) Série de Cotas Subordinadas Júnior do **BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e Anexo Descritivo da Classe Única (o "Regulamento" e o "Anexo Descritivo", respectivamente), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [·] ([·]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[·] ([·]) cotas.
Data de Emissão	Data da 1ª integralização das respectivas cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ [·] ([·]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [·]].
Prazo para Distribuição:	[·] ([·]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [·] ([·]).
Regime de Distribuição	[·]. / Colocação Privada
Data da Amortização Total:	[·] ([·]).
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[·]% ([·]).
Índice Referencial:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da Amortização Total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. O Índice Referencial será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** após o término do Período de Carência, 100% do Valor Unitário de Emissão.
Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e [•].
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.
Datas de Pagamento:	As seguintes datas: [·]/[·]/[·] [·]/[·]/[·]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, todos os Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão ser 100% provisionados, independentemente da faixa de atraso.

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 5	0,00%
6 a 14	12,90%
15 a 30	14,68%
31 a 60	16,26%
61 a 90	16,75%
91 a 120	16,75%
121 a 150	80,93%
151 a 180	95,63%
181 a 360	100,00%
Acima de 360	100,00%

Considera-se a seguinte fórmula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe Única com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador.

Caso o Administrador e/ou a Gestora constatem que a carteira da Classe Única possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observados os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima. Para casos de Direitos Creditórios objeto de renegociação, o percentual de provisionamento aplicado a tal Direito Creditório deve ser seguido com base na sua data de vencimento original e não no novo prazo de vencimento objeto da renegociação.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

POLÍTICA DE CRÉDITO:

A Classe adquirirá os Direitos Creditórios, a seu exclusivo critério e observados os Critérios de Elegibilidade, originados e/ou indicados pelas Cedentes, em decorrência da comercialização de produtos agrícolas, sementes, defensivos, fertilizantes e/ou outros insumos agropecuários para determinados clientes dentre eles **(a)** produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas; e **(b)** cooperativas de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Os Direitos Creditórios serão oferecidos pelas Cedentes à Classe com base em uma em uma triagem prévia a ser realizada por cada uma delas e uma análise prévia a ser realizada pelo Agente de Crédito.

POLÍTICA DE COBRANÇA:

Cobrança Ordinária

1.1. Nos casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Agente de Formalização e Cobrança enviará, ao Banco Cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios, para que o Banco Cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

1.2. No caso de pagamento via transferência eletrônica, o Agente de Formalização e Cobrança entrará em contato com os Devedores no Dia Útil anterior à data de vencimento dos Direitos Creditórios para informar o valor a ser pago e os dados da Conta de Cobrança.

1.3. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de todos os Direitos Creditórios.

2. Cobrança Extraordinária

2.1. Até o 2º (segundo) dia contado da data de vencimento do Direito Creditório, o Agente de Formalização e Cobrança deverá informar ao Devedor a existência da inadimplência e realizar diligência para verificar se os valores devidos não foram pagos diretamente aos Cedentes e/ou aos Sponsors, com o objetivo de evitar notificações

indevidas.

2.2. Entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá enviar ao Devedor, por meio do sistema, mensagem automática em formato de e-mail, utilizando modelo padrão, com solicitação expressa de liquidação dos títulos em atraso.

2.3. No 10º (décimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança enviará nova comunicação por e-mail ao Devedor, reiterando a cobrança dos valores em aberto.

2.4. No 20º (vigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá, novamente e de forma automática, enviar por meio de correio eletrônico a solicitação de liquidação dos Direitos Creditórios inadimplidos, reforçando os pedidos anteriores.

2.5. No 30º (trigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá reforçar contato telefônico direto com todos os Devedores inadimplentes, com o objetivo de destacar a necessidade de pagamento imediato e identificar eventuais impeditivos ao cumprimento da obrigação.

2.6. No início de cada mês, o Agente de Formalização e Cobrança deverá encaminhar à Gestora e ao Administrador relatório contendo a expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, de forma consolidada e com base nos contatos realizados e nos históricos de cobrança.

2.7. No período compreendido entre o 10º (décimo) e o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, o Agente de Formalização e Cobrança deverá realizar contato com os Devedores inadimplentes para apurar os motivos específicos da mora. Ao final desse ciclo, deverá ser apresentado relatório circunstanciado ao Administrador e à Gestora, contendo as justificativas individualizadas para cada inadimplemento, além da confirmação de que as tentativas de cobrança foram reforçadas com os valores acrescidos das multas aplicáveis, conforme previsto contratualmente.

2.8. Para os Direitos Creditórios vencidos há mais de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias, o Agente de Formalização e Cobrança deverá intensificar os esforços de negociação por meio de contato telefônico direto, com vistas à formalização de uma proposta de pagamento.

2.9. Na hipótese de os Direitos Creditórios permanecerem inadimplidos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Agente de Formalização e Cobrança deverá,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

salvo instrução em contrário da Gestora, proceder com a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e cartórios de protesto, sem prejuízo da continuidade do contato com vistas à obtenção de uma proposta de quitação.

2.10. Caso a inadimplência persista por mais de 75 (setenta e cinco) dias, o Agente de Formalização e Cobrança deverá formalizar notificação aos Sponsors, requerendo a suspensão da indicação de novas Revendas e, conforme aplicável e na medida em que esteja sob seu controle, a suspensão ou restrição de novas operações comerciais com a respectiva Revenda ("Stop Supply"), nos termos da Cláusula 10.1 do Acordo de Indicação. Os Sponsors deverão promover tal suspensão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

2.11. Não é permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores, dos prazos para pagamento.

2.12. Caso o Devedor não tenha realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias contados do vencimento do Direito Creditório, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos.

2.13. Sem prejuízo do disposto nesta Política de Cobrança, a Gestora deverá adotar as providências para a utilização do Cash Collateral, nos termos da Cláusula 5.7 do Contrato e da Cláusula 5 do Contrato de Cessão.

2.14. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Formalização e Cobrança preste serviços de cobrança.

3. Comitê de Cobrança

3.1. A Gestora poderá constituir, a seu exclusivo critério e às expensas do Fundo, um comitê de cobrança, com a participação de representantes da Gestora, do Agente de Formalização e Cobrança e do Agente de Cobrança Judicial, sendo facultada aos Cotistas a indicação de representante para participar do referido comitê, para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança e renegociação dos Direitos Creditórios inadimplidos, em formato e recorrência previamente acordados entre os membros ("Comitê de Cobrança").

3.2. O Comitê de Cobrança terá caráter consultivo e se reunirá periodicamente,

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

conforme convocação realizada pela Gestora, preferencialmente em intervalos mensais, conforme demanda.

3.3. Caberá ao Comitê de Cobrança:

(i) acompanhar o *status* da carteira de Direitos Creditórios, com destaque para inadimplementos relevantes, prazos médios de recebimento, prorrogações e renegociações;

(ii) discutir e recomendar estratégias para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios;

(iii) identificar oportunidades de melhorias nos procedimentos operacionais e de comunicação com os Devedores; e

(iv) reportar à Gestora eventuais situações que possam demandar ajustes na política de cobrança vigente ou medidas adicionais de governança.

3.4. As deliberações do Comitê de Cobrança, desde que aprovadas pela Gestora, vinculam o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente de Cobrança Judicial quanto à adoção de medidas específicas, sendo certo que nenhuma deliberação do Comitê de Cobrança poderá dispensar, postergar ou flexibilizar os prazos e procedimentos desta Política de Cobrança ou a utilização do Cash Collateral sem a prévia aprovação dos Cotistas Seniores.

3.5. A constituição e a manutenção do Comitê de Cobrança não eximem o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente de Cobrança Judicial do cumprimento integral de suas obrigações dispostas no Contrato de Formalização e Cobrança e nesta Política de Cobrança.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O uso de operações de derivativos cambiais pela Classe terá como objetivo exclusivo a proteção patrimonial contra a variação da taxa de câmbio Real/Dólar dos Estados Unidos da América incidente sobre o caixa desalocado, assim entendido o caixa recebido pelo Fundo por antecipações ou liquidações de ativos indexados ao dólar, em Reais, que ainda não tenha sido realocado ou utilizado.

Os Direitos Creditórios e demais ativos já indexados ao dólar não integram a base de cálculo da exposição e não serão objeto de proteção.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

Este Adendo descreve os procedimentos de monitoramento da exposição, de dimensionamento das operações de derivativos cambiais a serem contratadas e de sua contratação e formalização.

Gestões de Exposições

1. A exposição sujeita à proteção será mensurada e mitigada mediante a contratação de operações de derivativos cambiais nas seguintes datas:

(i) nas datas em que a Classe receber caixa, conforme acima descrito, em montante agregado igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

(ii) semanalmente, às sextas-feiras (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam Dia Útil).

2. É vedada a contratação de operações de derivativos cambiais com finalidade especulativa ou que implique alavancagem.

3. Exemplo de instrumentos autorizados:

(i) contratos futuros de compra ou venda de Dólar dos Estados Unidos da América, negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(ii) contratos de non-deliverable forward (NDF) de Real/Dólar, celebrados com Contraparte de Derivativos Autorizada, observado que as partes deverão possuir contrato global vigente disciplinando a contratação de Operações de Derivativos.

4. A Gestora deverá, a seu critério, escolher o instrumento mais adequado em cada caso, considerando o valor da exposição, o prazo estimado, a liquidez, o custo e o risco de contraparte.

Contratação

5. Na contratação de NDF, a Gestora deverá realizar com Contrapartes de Derivativos Autorizadas.

6. Na contratação de contratos futuros, a Gestora executará as ordens por meio de corretora ou Contrapartes de Derivativos Autorizadas, observados os parâmetros de preço e horário por ela definidos.

7. As operações de derivativos cambiais deverão ser negociadas por e-mail, telefone, sistema eletrônico ou outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(i) troca, entre as partes, de comunicações contendo os termos completos da operação na data de negociação;

(ii) registro da operação, na B3 ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para registro de operações de derivativos de balcão, conforme aplicavel; e

(iii) celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de negociação, da respectiva confirmação da operação, no âmbito do contrato global aplicável, conforme aplicável.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO DO REGULAMENTO DO BAYER ELOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios, no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, será realizada pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à respectiva Data de Aquisição, sendo condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, observados os procedimentos e parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

A verificação compreenderá a constatação da existência dos Documentos Comprobatórios, de sua assinatura, conforme aplicável, e da compatibilidade entre as informações constantes na base de dados da Cedente recebida pela Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno por ela gerado, anterior à Data de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto de cessão ou endosso ("Arquivo Base"), e aquelas constantes nos Documentos Comprobatórios.

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora ou ao terceiro por ela contratado até a respectiva Data de Aquisição.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou pelo terceiro por ela contratado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos Documentos Comprobatórios e do Arquivo Base, conforme os critérios abaixo:

(i) verificação da documentação, nos seguintes termos:

(1) com relação às CPR-Fs:

(a) verificação da existência das CPR-Fs;
(b) verificação da compatibilidade entre as informações cadastrais dos Devedores constantes nas CPR-Fs e no Arquivo Base; e
(c) a verificação da existência das assinaturas dos Devedores.

(2) com relação aos Direitos Creditórios XML:

(a) verificação da existência da Nota Fiscal, física ou em PDF, bem como do respectivo comprovante de entrega (canhoto) assinado, em concordância com o Arquivo Base; e

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

(b) verificação da autenticidade das respectivas Notas Fiscais junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente ("Sefaz"), mediante o arquivo XML certificado, em concordância com o Arquivo Base.

(3) com relação aos Termos de Cessão ou Endosso:

(a) verificação da existência e da compatibilidade entre a listagem de Direitos Creditórios constantes em cada Termo de Cessão ou Endosso e aquela constante no Arquivo Base.

(4) com relação aos Termos de Indicação:

(a) verificação da existência e da compatibilidade entre a listagem de Direitos Creditórios constantes no Termo de Indicação e aquela constante no Arquivo Base; e
(b) verificação da concordância das informações do Devedor, do Cedente e da respectiva CPR-F com o Arquivo Base e com os Documentos da Operação.

(5) com relação aos Documentos Complementares:
(a) verificação de sua existência.

Verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios
A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, o que for maior.

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios abrangerá a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que tenham ingressado na carteira da Classe Única, no período, a título de substituição, bem como aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Contrato: 0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44 Envelope ID: 286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7 Chain ID: 50

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)

REGISTRO EM BLOCKCHAIN

Rede
XDC NETWORK

Chain ID
50

Contrato do envelope
`0x687187D9D9b6A992EB07460Eab82E7BbA464Fd44`

Explorador de blocos
`https://xdcscan.com`

RPC público (JsonRpcProvider)
`https://rpc.xdcrpc.com`

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://app.chainsign.com.br/validate

Assinaturas concluídas: **2 de 2**

Assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001.

Como auditar e validar este documento

Esta é uma via para impressão com os dados de auditoria do envelope. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de verificação e envie o arquivo assinado ou informe o ID do envelope (no cabeçalho desta página): o hash do arquivo é conferido com os registros do envelope, ancorados em blockchain.

Documento

FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas) (v. Assinatura)(59584645.5).pdf
Hash SHA-256 do original: `9a14d9aae9dca9a0cd042dd7cfa9406ac5fa9026a2fb860cc4a517c93e926910`

Assinaturas presentes no documento

PARTE

PAULO JOSE MOREIRA

Assinado eletronicamente por
PAULO JOSE MOREIRA
paulo.moreira@vert-capital.com
Data: 25/11/2026 09:49:50
Certificado digital ICP-Brasil
`#3af536c84e1ed199`

PARTE

Carlos Pereira Martins

Assinado eletronicamente por
CARLOS PEREIRA MARTINS
carlos@vert-capital.com
Data: 24/11/2026 18:21:15
Certificado digital ICP-Brasil
`#91303bd8af7e4b00`

Trilha de auditoria

24/11/2026
17:12:58

Envelope Criado

O envelope "2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)" foi criado. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

ID do envelope: `286d7739-750a-4f8a-abce-67137d87dad7`
Criado pelo usuário: `e8a1a545-de36-486d-87f2-54d03839ef1a`
Transação on-chain: `0x81caa10ce52ba6a97231394fb7a569012a8fd8539fc0c8cc0491663b7e327070`

24/11/2026
17:13:21

Documento Adicionado

Documento "FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas) (v. Assinatura)(59584645.5).pdf" adicionado ao envelope "2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)". Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tipo: application/pdf
Tamanho: 1014 KB (1.038.057 bytes)
Hash do documento: 0x9a14d9aae9dca9a0cd042dd7cfa9406ac5fa9026a2fb860cc4a517c93e926910
Transação on-chain: 0xb9b5caddf12d5bbc47a206fb121b82ff41750a7671da8808d6804b2c8504b93c

---

25/11/2026
09:49:50

Assinatura Realizada

PAULO JOSE MOREIRA assinou o envelope "2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)" como Parte.

Papel: Parte **Plataforma:** Win32 **ID da assinatura:** 3af536c84e1ed199
Certificado Digital: validado
E-mail: paulo.moreira@vert-capital.com
Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/157.0.0.0 Safari/537.36 Edg/157.0.0.0
Carteira: 0x106a002ebc782bc6b3d78c0fce7a304ce2772519
Hash dos metadados: f76bde79dce6e687363021b97c8db5909998d9973e2547e62079ecb1a74a21c8
Titular do certificado: PAULO JOSE MOREIRA:06644574874
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5
Transação on-chain: 0xadf5957f8949d0e3fdea7b85484b0ece0f93a81cb55818982ea6221f08607348

24/11/2026
18:21:15

Assinatura Realizada

CARLOS PEREIRA MARTINS assinou o envelope "2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)" como Parte.

Papel: Parte **Plataforma:** Win32 **ID da assinatura:** 91303bd8af7e4b00
Certificado Digital: validado
E-mail: carlos@vert-capital.com
Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/157.0.0.0 Safari/537.36 Edg/157.0.0.0
Carteira: 0x378517c9a1a18e6c172f0aac540f38f43276bdfb
Hash dos metadados: d2c47c939354c9cd0176cf70b8928dc4536dcb93bb9ad2732d964013ded48b2d
Titular do certificado: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5
Transação on-chain: 0x254f6b7715a29b4a2524bedef26746d9b1d835d64f13d858a0fffe195208e41d

---

25/11/2026
09:50:59

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "2026.11.24 - FIAGRO Bayer - 1º IPA (Regulamento e Emissão de Cotas)" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

Transação on-chain: 0x25ac0415e3ccba266d4bd059782bd97f4b4aa15c171da28db93451a58645eac3